



Cofinanciado pela  
União Europeia



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

## **REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO**

### **Internacionalização das PME – Operações em conjunto**

**04/RPA/2025**

**02 de maio de 2025**



## Conteúdo

1. Enquadramento.....	3
2. Objetivo.....	3
3. Processo de registo .....	4
4. Procedimento de utilização do registo.....	4



## 1. Enquadramento

Os incentivos à internacionalização das PME têm desempenhado um papel muito relevante no aumento da base e da capacidade exportadora das PME e o seu reconhecimento internacional.

Por sua vez, o Programa Internacionalizar 2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021, de 19 de março, estabelece como principais prioridades, entre outras, o aumento das exportações de bens e serviços, o incremento do número de exportadores e a diversificação de mercados de exportação. Para tal, importa promover a aceleração das exportações portuguesas, incrementando o volume das vendas internacionais das empresas que já exportam, bem como alargar a base exportadora, aumentando o número de novas empresas exportadoras através do reforço da capacitação dos empresários para a internacionalização e da captação de novos mercados e clientes externos.

A modalidade de operações em conjunto, através do desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, por via da ação conjunta, deverá permitir uma maior eficácia e eficiência de utilização dos vários recursos, reforçar as sinergias resultantes da partilha de conhecimentos e experiências, e a visibilidade nos mercados pela dimensão da presença coordenada, apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas e/ou oportunidades, claramente identificadas e justificadas num plano de ação conjunto e no quadro das empresas a envolver.

Tendo em consideração que o anterior Aviso para apresentação de candidaturas a esta modalidade de operações terminou no dia 3 de setembro de 2024 e que o próximo Aviso apenas será publicado em maio de 2025, importa adotar um procedimento de Registo de Pedido de Auxílio (RPA) que permita às entidades beneficiárias assegurar o início dos planos de internacionalização, nomeadamente ao nível dos compromissos a assumir na participação em feiras internacionais, salvaguardando o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC).

As operações objeto de pedido de auxílio devem respeitar os enquadramentos europeus aplicáveis e a regulamentação específica nacional, na redação que se encontre em vigor à data de abertura do Aviso para apresentação de candidaturas mencionado no Ponto 4.

## 2. Objetivo

Para efeitos do cumprimento do artigo 6.º do RGIC, apenas são elegíveis as operações que demonstrem o cumprimento do efeito de incentivo, conforme o definido no n.º 2 do mesmo artigo, e desde que no integral respeito pelo fixado no Acórdão do Tribunal de Justiça Eesti Pagar AS, de 5 de março de 2019.

O RPA visa garantir, nomeadamente, o cumprimento da condição prevista no n.º 2 do artigo 6.º do RGIC que determina que as operações devem ter data de candidatura, ou que o beneficiário deve apresentar, por escrito, um pedido de auxílio, antes da data de «início dos trabalhos».

Considera-se «início dos trabalhos», conforme previsto no n.º 23 do artigo 2.º do RGIC, o primeiro compromisso firme de encomenda ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. Os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos.



### 3. Processo de registo

O RPA é formalizado para efeitos de definição da data a partir da qual podem ter início os trabalhos das operações a candidatar ao SICE - Internacionalização das PME - Operações em conjunto.

O RPA processa-se com a submissão do formulário eletrónico disponível na [Plataforma de Acesso Simplificado do COMPETE 2030](#), com a seguinte informação:

- a) Identificação das entidades beneficiárias (líder e copromotores, quando aplicável);
- b) Descrição da operação e respetivos objetivos, incluindo as datas de início e de conclusão;
- c) Localização dos investimentos da operação;
- d) Lista dos custos da operação / quadro de investimentos;
- e) Forma de apoio e o montante do financiamento público necessário para a operação;
- f) Número previsto de PME a envolver.

Nessa sequência, o beneficiário recebe um comprovativo digital da receção do RPA.

Este comprovativo não constitui uma vinculação a qualquer decisão de concessão de financiamento.

### 4. Procedimento de utilização do registo

Após o RPA, deve ser apresentada, pelo candidato que o submeteu, candidatura ao primeiro Aviso para apresentação de candidaturas no âmbito da modalidade de operações em conjunto da tipologia de operação Internacionalização das PME subsequente à data do pedido de auxílio correspondente, respeitando a configuração e o calendário apresentados, sem prejuízo das alterações aceites no âmbito de decisão sobre a atribuição de financiamento.

O presente Aviso para RPA é publicado nos sites da AICEP ([www.portugalglobal.pt](http://www.portugalglobal.pt)), do COMPETE 2030 ([www.compete2030.gov.pt](http://www.compete2030.gov.pt)), do Programa Regional de Lisboa (<https://lisboa.portugal2020.pt/>) e do Programa Regional do Algarve (<https://algarve2020.pt/>).

Para esclarecimentos sobre este RPA podem ser solicitadas informações pelos canais de comunicação próprios da AICEP.

**02 de maio de 2025**



Cofinanciado pela  
União Europeia



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Temático Inovação e Transição Digital

Alexandra Vilela

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional de Lisboa

Teresa Almeida

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do Algarve

José Apolinário